



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, de 11 de junho de 2026.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 8º da Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Mogi Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 8º [...]

I - aqueles que, com área superficial de até 500,00 m², possuam área edificada inferior a 10,00% (dez por cento) da área total do terreno;

II - aqueles que, com área superficial entre 500,01 m² e 1.000,00 m², possuam área edificada inferior a 9,00% (nove por cento) da área total do terreno, observada a construção mínima de 50,00 m², prevalecendo a medida de maior valor;

III - aqueles que, com área superficial entre 1.000,01 m² e 2.000,00 m² possuam área edificada inferior a 8,00% (oito por cento) da área total do terreno, observada a construção mínima de 90,00 m², prevalecendo a medida de maior valor.”

Art. 2º Acrescentam-se os incisos IV, V, VI, VII e VIII e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 8º da Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, com as seguintes redações:

“IV - aqueles que, com área superficial entre 2.000,01 m² e 3.000,00 m² possuam área edificada inferior a 7,00% (sete por cento) da área total do terreno, observada a construção mínima de 160,00 m², prevalecendo a medida de maior valor;

V - aqueles que, com área superficial entre 3.000,01 m² e 4.000,00 m² possuam área edificada inferior a 6,00% (seis por cento) da área total do terreno, observada a construção mínima de 210,00 m², prevalecendo a medida de maior valor;

VI - aqueles que, com área superficial entre 4.000,01 m² e 5.000,00 m² possuam área edificada inferior a 5,00% (cinco por cento) da área total do terreno, observada a construção mínima de 240,00 m², prevalecendo a medida de maior valor;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - aqueles que, com área superficial entre 5.000,01 m² e 10.000,00 m² possuam área edificada inferior a 4,00% (quatro por cento) da área total do terreno, observada a construção mínima de 250,00 m², prevalecendo a medida de maior valor;

VIII - aqueles que, com área superficial superior 10.000,01 m² possuam área edificada inferior a 3,00% (três por cento) da área total do terreno, observada a construção mínima de 400,00 m², prevalecendo a medida de maior valor.

§ 1º As disposições previstas no *caput* e incisos deste art. 8º produzirão efeitos a partir do exercício de 2029.

§ 2º Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os imóveis edificados, até a data de constituição do respectivo crédito tributário, que, em razão da redação anterior do art. 8º da Lei Complementar nº 392/2025, tenham sido enquadrados como subutilizados, sujeitar-se-ão às alíquotas previstas no art. 9º da referida Lei Complementar, observada a respectiva faixa de valor venal.

§ 3º Relativamente ao exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a revisar os lançamentos efetuados com base na redação original art. 8º da Lei Complementar nº 392/2025, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 9º, com remissão da diferença entre o valor originalmente lançado e o valor apurado após a revisão.

§ 4º Os valores eventualmente pagos a maior, pelo contribuinte, e identificados em razão da revisão prevista no § 3º poderão ser objeto de restituição ou compensação administrativa, na forma da legislação tributária municipal.

§ 5º A aplicação do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º fica condicionada ao atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando caracterizada renúncia de receita.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de junho de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei Complementar nº 07/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:

13/06/26